

A C Ó R D ã O

Proc.TC-015665/026/07. Embargos de Declaração.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Silvana Derobertis, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 1.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015668/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Antonio Alfredo Spizzirri, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 16.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015669/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Alcides Zacarias, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 18.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015670/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Arnaldo Marcos da Silva Júnior, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 17.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015671/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Gisleine Aparecida de Freitas Bonifácio, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 14.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015672/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Antonio Benedito de Freitas, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 13.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015673/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Paulo Roberto de Campos, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 12.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015674/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Marli Alba Fraia, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 10.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015675/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Rosana C. S. Yanata, objetivando a

prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 11.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015676/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e José Carlos da Silva, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 09.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015677/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Sueli de Fátima Emilio Barbosa, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 08.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015678/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Marcélia I. C. F. C. Pereira, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 07.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015679/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Antonio Manoel Pereira, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 06.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou

irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015680/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Luiz Roberto Denuncio, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 05.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015681/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e José Maria de Lima, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 04.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao

responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015682/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e João Carlete, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 03.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015683/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 33.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015684/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 32.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015685/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 31.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015686/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 30.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015690/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 29.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015691/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 28.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015692/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Pedro Bezerra de Melo Neto, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 27.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015693/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Luiz Batista da Silveira, objetivando a

prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 26.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015694/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Severino José de Oliveira, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 02.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015695/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Angelo Gabriel Antunes, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 23.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015696/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Valdete Vicente Silva, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 24.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015697/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Claudilene Aparecida Fraia, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 22.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou

irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015698/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Valdecir Olinto, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 21.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015699/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e José Milton de Almeida, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 19.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao

responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015700/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Carlos Alexandre Man Lopes, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 20.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015701/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Sebastião Gabriel Lucas, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 46.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015702/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Cleide Sanches Ribeiro Freitas, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 45.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015703/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 35.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015704/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Gilberto Luiz Scaravelli, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 25.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015705/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Cícero José de Melo, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 44.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015706/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Valdir Ireno Correa, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 43.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015707/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Idinéia Gomes Diogo, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 42.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015708/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Flavio Tadeu Demarchi, objetivando a

prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 41.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015709/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Luciana Munhoz Garcia Demarchi, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 39.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015710/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Creusa M. Santana Slowestzkij, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 40.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015711/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 38.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015712/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Itú Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 37.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou

irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015713/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Letícia S. B. de Oliveira, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 36.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015714/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Francisco Carlos Demarchi, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 15.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao

responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015715/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 34.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015716/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itú - Linha 63.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015717/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 64.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015718/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Império Real Transp. Turística Ltda. EPP., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 62.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015719/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Silvana Derobertis, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 61.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015720/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Roniton Fraia, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 60.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015721/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Flavio Tadeu Demarchi, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 59.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015722/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Gisleiny Aparecida Machado Fraia, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 58.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015723/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Flávio Tadeu Demarchi, objetivando a

prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 57.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015724/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Claudio Fraia, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 56.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015725/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Antonio Ines Gomes, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 55.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015726/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Gisleine Aparecida de Freitas Bonifácio, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 54.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015727/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Marcio de Almeida Francisco, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 52.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou

irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015728/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Arnaldo Marcos da Silva, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 51.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015729/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Laury Paes de Camargo, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 50.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao

responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015730/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Antonio Aparecido Rossetti, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 48.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-015731/026/07.

Embargantes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Oscar Ferreira, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu - Linha 47.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no DOE de 24-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

EMENTA: Embargos de declaração opostos em face de decisão do Plenário desta Casa, que negou provimento a recurso ordinário interposto pelos ora embargantes, a propósito de julgamento pela irregularidade de licitação e contratos celebrados por Prefeitura, assim como aplicação de pena de multa ao responsável. Em nenhum momento a origem demonstrou a contradição, a dúvida ou a obscuridade na respeitável decisão que negou provimento ao recurso ordinário. Não se admite a Administração valer-se de contratação direta, reservada exclusivamente às hipóteses de emergência real e calamidade pública, como remédio legal à ineficiência pontual da própria máquina administrativa. No tocante à multa imposta, notório se faz que o dispositivo no qual foi fundamentada, cuida de hipótese em que o ato praticado infringiu norma legal ou regulamentar. Conhecidos. Rejeitados. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de junho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, resolveu conhecer dos embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, tendo em vista as razões expostas no voto do relator juntado aos autos, rejeitou-os.

Publique-se.

São Paulo, em 29 de junho de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator